

## Módulo 5: Encargos Setoriais

### Submódulo 5.2

## CONTA DE DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO – CDE

Revisão	Motivo da revisão	Instrumento de aprovação pela ANEEL	Data de Vigência
1.0	Primeira versão aprovada (após realização da AP 62/2017)	Resolução Normativa nº <a href="#">800/2017</a>	De 22/12/2017 a 27/06/2018
1.1	Primeira revisão aprovada (após realização da AP 14/2018)	Resolução Normativa nº <a href="#">821/2018</a>	De 28/06/2018 em diante

Assunto	Submódulo	Revisão	Data de Vigência
<b>CONTA DE DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO – CDE</b>	<b>5.2</b>	<b>1.1</b>	<b>28/06/2018</b>

## ÍNDICE

1. OBJETIVO .....	3
2. ABRANGÊNCIA .....	3
3. A CONTA DE DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO – CDE .....	3
3.1. FONTES DE RECURSOS .....	3
3.1.1. PAGAMENTOS DE UBP .....	3
3.1.2. MULTAS DA ANEEL .....	4
3.1.3. QUOTAS ANUAIS .....	4
3.1.4. RECURSOS DA UNIÃO .....	4
3.1.5. RECURSOS DA RGR .....	5
3.1.6. OUTROS .....	6
3.2. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS .....	6
3.2.1. UNIVERSALIZAÇÃO .....	6
3.2.2. TARIFA SOCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA – TSEE .....	6
3.2.3. CONTA DE CONSUMO DE COMBUSTÍVEIS – CCC .....	6
3.2.4. CARVÃO MINERAL .....	7
3.2.5. COMPETITIVIDADE DE ENERGIA PRODUZIDA A PARTIR DE DETERMINADAS FONTES .....	8
3.2.6. BENEFÍCIOS TARIFÁRIOS NA DISTRIBUIÇÃO .....	8
3.2.7. BENEFÍCIOS TARIFÁRIOS NA TRANSMISSÃO .....	9
3.2.8. CUSTOS OPERACIONAIS, ADMINISTRATIVOS, FINANCEIROS E TRIBUTÁRIOS (CAFT) DA CCEE .....	9
3.2.9. PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO E QUALIFICAÇÃO DE MÃO DE OBRA TÉCNICA .....	10
3.2.10. SUBVENÇÃO PARA COOPERATIVAS DE ELETRIFICAÇÃO RURAL .....	10
3.2.11. RESERVÁ TÉCNICA .....	10
3.2.12. OUTROS .....	11
4. RITO ORÇAMENTÁRIO .....	11
5. QUOTAS ANUAIS .....	12
5.1. REGRA DE RATEIO DAS QUOTAS ANUAIS .....	12
5.2. PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA DAS QUOTAS ANUAIS .....	14
6. GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA .....	14
6.1. RECURSOS COM DESTINAÇÃO ESPECÍFICA .....	16
7. PRESTAÇÃO DE CONTAS .....	17
8. DO REPASSE DE RECURSOS AOS AGENTES .....	17
8.1. DO REEMBOLSO DE BENEFÍCIOS TARIFÁRIOS .....	18
8.1.1. DA VALIDAÇÃO DA SOLICITAÇÃO .....	19
8.1.2. DO PAGAMENTO DO REEMBOLSO DA CDE .....	20
8.1.3. DA AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES .....	20
8.2. OUTROS BENEFÍCIOS .....	20
9. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES .....	21
9.1. PUBLICIDADE PELA ANEEL .....	21
9.2. PUBLICIDADE PELA CCEE .....	21
9.3. PUBLICIDADE PELA ELETROBRAS .....	21
10. DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS .....	22

5.2

Assunto	Submódulo	Revisão	Data de Vigência
<b>CONTA DE DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO – CDE</b>	<b>5.2</b>	<b>1.1</b>	<b>28/06/2018</b>

### 1. OBJETIVO

1. Estabelecer os procedimentos regulatórios referentes à Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, fundo setorial regido pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, pelo Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013 e pelo Decreto nº 9.022, de 31 de março de 2017.

5.2

### 2. ABRANGÊNCIA

2. Este Submódulo aplica-se aos seguintes procedimentos da CDE:
  - a. Elaboração do Orçamento Anual;
  - b. Fixação das quotas anuais pagas por todos os agentes que atendem consumidor final, mediante encargo tarifário incluído nas tarifas de uso dos sistemas de transmissão e distribuição;
  - c. Definição dos repasses de recursos para custeio de benefícios tarifários incidentes sobre as tarifas aplicáveis aos usuários dos serviços de distribuição e transmissão de energia elétrica;
  - d. Gestão econômica e financeira; e
  - e. Divulgação de informações.

### 3. A CONTA DE DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO – CDE

#### 3.1. FONTES DE RECURSOS

##### 3.1.1. PAGAMENTOS DE UBP

3. Os pagamentos anuais realizados pelas concessionárias a título de Uso de Bem Público – UBP, de que trata a Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, são fontes de recursos da CDE.
4. A estimativa de arrecadação de UBP, para fins de aprovação do orçamento anual, é feita por meio de previsão da Superintendência de Concessões e Autorizações de Geração – SCG, com base nos contratos de concessão, a ser encaminhada à Superintendência de Gestão Tarifária – SGT, até 10 de setembro de cada ano.

Assunto	Submódulo	Revisão	Data de Vigência
<b>CONTA DE DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO – CDE</b>	<b>5.2</b>	<b>1.1</b>	<b>28/06/2018</b>

### 3.1.2. MULTAS DA ANEEL

5. Os pagamentos de multas aplicadas pela ANEEL, nos termos do art. 3º da Lei 9.427, de 26 de dezembro de 1996 e da Resolução Normativa nº 63/2004, são fontes de recursos da CDE.
6. A estimativa de arrecadação de multas, para fins de aprovação do orçamento anual, é feita pela SGT, considerando a média dos valores de multas recolhidas nos últimos três anos. A Superintendência de Administração e Finanças – SAF deverá encaminhar essas informações à SGT até 10 de setembro de cada ano.

5.2

### 3.1.3. QUOTAS ANUAIS

7. Os pagamentos de quotas anuais da CDE efetuados pelos agentes que atendem consumidores finais, cativos e livres, mediante a cobrança das tarifas de uso dos sistemas de distribuição e transmissão de energia.
8. O montante total a ser arrecadado em quotas anuais da CDE corresponderá à diferença entre as necessidades de recursos e as demais fontes do orçamento anual.

### 3.1.4. RECURSOS DA UNIÃO

9. É fonte de recursos da CDE, a transferência de recursos do Orçamento Geral da União – OGU, sujeita à disponibilidade orçamentária e financeira, incluindo:
- os créditos que a União e a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – ELETROBRAS detêm contra a Itaipu Binacional, conforme o art. 17 e art. 18 da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, observado o limite do art. 16 da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013;
  - o pagamento da bonificação pela outorga de que trata o §7º do art. 8º da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, observado o limite de R\$ 3.500.000.000,00 (três bilhões e quinhentos milhões de reais).
10. Os recursos da União a serem considerados para aprovação do orçamento anual serão aqueles publicados, por meio de ato do Ministro de Minas e Energia, ouvido o Ministério da Fazenda, até 15 de setembro de cada ano.
11. Os pagamentos da bonificação pela outorga serão destinados exclusivamente para a finalidade determinada no inciso IX do art. 13 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

Assunto	Submódulo	Revisão	Data de Vigência
<b>CONTA DE DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO – CDE</b>	<b>5.2</b>	<b>1.1</b>	<b>28/06/2018</b>

### 3.1.5. RECURSOS DA RGR

12. O Poder concedente define a destinação específica dos recursos da Reserva Global de Reversão – RGR, nos termos da Lei nº 5.655, de 20 de maio de 1971, com a redação alterada pela Lei nº 13.360, de 17 de novembro de 2016, regulamentada pelo Decreto nº 9.022, de 31 de março 2017, para as seguintes finalidades:
- a. a reversão, a encampação, a expansão e a melhoria dos serviços públicos energia elétrica;
  - b. o custeio de estudos e pesquisas de planejamento da expansão do sistema energético, e os de inventário e de viabilidade necessários ao aproveitamento dos potenciais hidroelétricos;
  - c. os empréstimos destinados ao custeio ou investimento a serem realizados por empresa controlada direta ou indiretamente pela União, que tenha sido designada para a prestação de serviço nos termos do § 1º, ou por empresa autorizada conforme § 7º, ambos do art. 9º da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013; e
  - d. a CDE.
13. Ao final de cada ano civil, o saldo da Reserva Global de Reversão – RGR, correspondente à diferença entre as receitas do fundo (que inclui quotas pagas pelos agentes, reposição de empréstimos concedidos, amortização e juros de reversão, rendimentos financeiros de seus recursos, juros de mora e multas por atraso de pagamentos ao fundo, dentre outros) e as suas destinações, deve ser transferido à CDE, preservados os recursos necessários para o atendimento da finalidade prevista na alínea “c” do parágrafo 12 deste Submódulo.
14. Para aprovação do orçamento da CDE, a previsão de arrecadação de quotas da RGR a serem pagas pelos agentes de geração e transmissão de energia, os montantes e o cronograma de desembolso dos empréstimos destinados às distribuidoras designadas para a prestação do serviço e o saldo do fundo de reversão, serão informados pela Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira – SFF à SGT até 10 de setembro de cada ano.
15. A ELETROBRAS deverá informar à CCEE, até 10 de setembro de cada ano, a previsão de reposição de financiamentos concedidos pela RGR.
16. A CCEE encaminhará à ANEEL, até 15 de outubro de cada ano, o orçamento consolidado da RGR, com a previsão total de gastos e receitas do fundo.
17. Após Audiência Pública e análise da SFF, o orçamento da RGR será aprovado pela ANEEL, em conjunto com o orçamento da CDE.

5.2

Assunto	Submódulo	Revisão	Data de Vigência
<b>CONTA DE DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO – CDE</b>	<b>5.2</b>	<b>1.1</b>	<b>28/06/2018</b>

### **3.1.6. OUTROS**

18. Também são fontes de recursos da CDE, os saldos dos exercícios anteriores, os juros de mora e multas aplicados nos pagamentos em atraso à CDE e à RGR e os rendimentos auferidos com o investimento financeiro de seus recursos, entre outros.

5.2

## **3.2. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS**

### **3.2.1. UNIVERSALIZAÇÃO**

19. A CDE busca promover a universalização do serviço de energia elétrica em todo o território nacional, nos termos do art. 14 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, do Decreto nº 7.520, de 8 de julho de 2011, e da regulamentação da ANEEL.
20. As previsões de gastos da CDE referentes ao “Programa Luz para Todos” – PLpT a serem consideradas para aprovação do orçamento anual serão aquelas publicadas, por meio de ato do Ministro de Minas e Energia, até 15 de setembro de cada ano, após consulta pública.

### **3.2.2. TARIFA SOCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA – TSEE**

21. Dentre as finalidades da CDE está a subvenção econômica destinada à modicidade da tarifa de fornecimento de energia elétrica aos consumidores finais integrantes da Subclasse Residencial Baixa Renda, de que tratam a Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, conforme o Decreto nº 7.583, de 13 de outubro de 2011, e a regulamentação da ANEEL.
22. A estimativa de repasses da CDE para a subvenção à TSEE, para fins de aprovação do orçamento anual da CDE, será feita pela ANEEL a partir de informações referentes aos benefícios tarifários médios concedidos nos últimos anos, à projeção de crescimento da carga divulgada pelo Operador Nacional do Sistema – ONS e à projeção do IPCA divulgada pelo BACEN, e encaminhadas anualmente à CCEE até 15 de setembro de cada ano.

### **3.2.3. CONTA DE CONSUMO DE COMBUSTÍVEIS – CCC**

23. A CDE busca prover recursos para os dispêndios da Conta de Consumo de Combustíveis – CCC, os termos da Lei nº 12.111, 9 de dezembro de 2009, do Decreto nº 7.246, de 28 de julho de 2010, e da regulamentação da ANEEL.
24. O ONS encaminhará à CCEE, até 15 de setembro de cada ano, o planejamento da operação dos sistemas isolados, com indicação das quantidades eficientes previstas

Assunto	Submódulo	Revisão	Data de Vigência
<b>CONTA DE DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO – CDE</b>	<b>5.2</b>	<b>1.1</b>	<b>28/06/2018</b>

de combustíveis e de geração de todas as fontes disponíveis, além da importação de energia, para fins de consolidação do Plano Anual de Custos – PAC da CCC, por parte da CCEE.

- 5.2
- 25. A SGT publicará, até 05 de outubro de cada ano, por meio de Despacho, o custo médio da potência e energia comercializadas no Ambiente de Contratação Regulada do Sistema Interligado Nacional – SIN (ACR médio), os fatores de corte de perdas regulatórias (fc).
  - 26. A CCEE encaminhará à ANEEL, até 15 de outubro de cada ano, o PAC da CCC.
  - 27. Para fins de aprovação do orçamento da CDE, deverá ser levado em consideração os limites de reembolso previstos na Resolução Normativa nº 801/2017.
  - 28. Após Audiência Pública e análise da SRG, o Plano Anual de Custos – PAC da Conta de Consumo de Combustíveis – CCC será considerado no processo de aprovação anual do orçamento da CDE.

### 3.2.4. CARVÃO MINERAL

- 29. A CDE busca promover a competitividade de energia produzida a partir da fonte carvão mineral nacional nas áreas atendidas pelos sistemas interligados, destinando-se à cobertura do custo de combustível de empreendimentos termelétricos em operação até 6 de fevereiro de 1998, e de usinas enquadradas no §2º do art.11 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.
- 30. A cobertura do carvão mineral ocorrerá para usinas termelétricas a carvão mineral nacional, situadas nas regiões abrangidas pelos sistemas elétricos interligados, que participam da otimização dos referidos sistemas e que mantenham, a partir de 1º de janeiro de 2004, a obrigatoriedade de compra mínima de combustível estipulada nos contratos vigentes em 29 de abril de 2002.
- 31. A CCEE encaminhará à ANEEL, até 15 de outubro de cada ano, a previsão de gastos com a subvenção do carvão mineral para aprovação do orçamento da CDE, considerando o estoque de carvão mineral custeado pela CDE e não consumido no ano anterior e o estoque estratégico do combustível, conforme Resolução Normativa nº 801/2017.
- 32. Para fins de aprovação do orçamento da CDE, deverá ser levado em consideração os limites de reembolso previstos na Resolução Normativa 801/2017.
- 33. Após Audiência Pública e análise da SRG, o Plano Anual de Custos da Subconta Carvão Mineral – PAC<sub>carvão</sub> será considerado no processo de aprovação anual do orçamento da CDE.

Assunto	Submódulo	Revisão	Data de Vigência
CONTA DE DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO – CDE	5.2	1.1	28/06/2018

### 3.2.5. COMPETITIVIDADE DE ENERGIA PRODUZIDA A PARTIR DE DETERMINADAS FONTES

34. A CDE busca promover a competitividade da energia produzida a partir de fontes eólica, termossolar e fotovoltaica, pequenas centrais hidrelétricas, biomassa e outras fontes renováveis, na forma estabelecida em ato do Ministro de Minas e Energia.
35. As previsões de gastos da CDE referentes a essas rubricas a serem consideradas para aprovação do orçamento anual da CDE serão aquelas publicadas, por meio de ato do Ministro de Minas e Energia, até 15 de setembro de cada ano, após consulta pública.
36. O custeio dessas finalidades ocorrerá com recursos destinados à CDE exclusivamente para esses fins.

5.2

### 3.2.6. BENEFÍCIOS TARIFÁRIOS NA DISTRIBUIÇÃO

37. Os recursos da CDE também visam custear benefícios nas tarifas de uso dos sistemas elétricos de distribuição e nas tarifas de energia elétrica, de que trata o artigo 1º do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.
38. Os benefícios custeados pela CDE são destinados aos seguintes usuários do serviço de distribuição, nos termos da regulamentação da ANEEL:
- gerador e consumidor de fonte incentivada;
  - atividade de irrigação e aquicultura em horário especial;
  - agente de distribuição com mercado próprio inferior a 500 GWh/ano;
  - serviço público de água, esgoto e saneamento;
  - classe rural;
  - subclasse cooperativa de eletrificação rural; e
  - subclasse serviço público de irrigação.
39. As previsões de gastos da CDE com benefícios tarifários na distribuição, a serem consideradas para aprovação do orçamento anual da CDE serão feitas pela ANEEL, a partir de informações referentes aos benefícios tarifários médios concedidos nos últimos anos, à projeção de crescimento da carga divulgada pelo ONS e à projeção do IPCA divulgada pelo BACEN, e encaminhadas anualmente à CCEE até 15 de setembro de cada ano.

Assunto	Submódulo	Revisão	Data de Vigência
<b>CONTA DE DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO – CDE</b>	<b>5.2</b>	<b>1.1</b>	<b>28/06/2018</b>

### 3.2.7. BENEFÍCIOS TARIFÁRIOS NA TRANSMISSÃO

40. Os recursos da CDE também se destinam a custear benefícios aplicados nas tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão – TUSTs concedidos aos geradores e consumidores de fonte incentivada, de que trata a Resolução Normativa nº 77, de 18 de agosto de 2004.
41. Os benefícios tarifários apurados nos últimos 12 meses e a previsão da alíquota de PIS/Cofins a ser considerado no reembolso da CDE, por transmissora, para o ano civil subsequente serão encaminhados pelo ONS à SGT até o dia 30 de agosto de cada ano.
42. As previsões de gastos da CDE com benefícios tarifários na transmissão serão feitas pela SGT, a partir das TUSTs vigentes, da previsão das TUSTs a serem homologadas com vigência a partir de julho do próximo ano, dos montantes de uso contratados para o próximo ano e da previsão da alíquota de PIS/Cofins por transmissora.
43. A estimativa do orçamento associado aos benefícios tarifários na transmissão será encaminhada pela SGT à CCEE até 15 de setembro de cada ano, incluindo a estimativa de tributos competentes.

5.2

### 3.2.8. CUSTOS OPERACIONAIS, ADMINISTRATIVOS, FINANCEIROS E TRIBUTÁRIOS (CAFT) DA CCEE

44. Os valores relativos à gestão e à movimentação da CDE, da CCC e da RGR pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, incluídos os custos administrativos, os custos financeiros e os tributos, são custeados pelos recursos da CDE.
45. Esses valores não podem exceder a 0,2% (dois décimos por cento) do orçamento anual da CDE, sendo excluídos desse limite os encargos tributários.
46. A CCEE apresentará a previsão de CAFTs relativos à administração e à movimentação da CDE, da CCC e da RGR para o próximo ano no orçamento consolidado que encaminhará à ANEEL até 15 de outubro de cada ano.
47. Após Audiência Pública e análise da SFF, os CAFTs da CDE, da CCC e da RGR serão considerados em conjunto no processo de aprovação anual do orçamento da CDE.

Assunto	Submódulo	Revisão	Data de Vigência
<b>CONTA DE DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO – CDE</b>	<b>5.2</b>	<b>1.1</b>	<b>28/06/2018</b>

### **3.2.9. PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO E QUALIFICAÇÃO DE MÃO DE OBRA TÉCNICA**

48. Os recursos da CDE poderão ser destinados a Programas de Desenvolvimento e Qualificação de Mão de Obra Técnica, no segmento de instalação de equipamentos de energia fotovoltaica, conforme regulamentação pelo poder concedente.
49. As previsões de dispêndios da CDE referentes a esses programas a serem consideradas para aprovação do orçamento anual serão aquelas publicadas, por meio de ato do Ministro de Minas e Energia, até 15 de setembro de cada ano, após consulta pública.
50. O custeio dessas finalidades ocorrerá com recursos destinados à CDE exclusivamente para esses fins.

5.2

### **3.2.10. SUBVENÇÃO PARA COOPERATIVAS DE ELETRIFICAÇÃO RURAL**

51. A subvenção para cooperativas de eletrificação rural refere-se à compensação do impacto tarifário decorrente da reduzida densidade de carga do mercado de cooperativas de eletrificação rural, concessionárias ou permissionárias, em relação à principal distribuidora, de que trata os parágrafos § 2º ao § 7º do art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996.
52. A subvenção para cooperativas de eletrificação rural será homologada no processo de revisão tarifária periódica da principal supridora, de acordo com o Submódulo 8.5 do PRORET.
53. As previsões de subvenção para cooperativas de eletrificação rural serão feitas pela SGT, a partir dos valores homologados no último ano, e serão encaminhadas à CCEE até 15 de setembro de cada ano.

### **3.2.11. RESERVA TÉCNICA**

54. A reserva técnica é destinada a garantir os compromissos assumidos pela CDE, não podendo ultrapassar 5% do valor do orçamento anual da CDE.
55. A reserva técnica pode ser utilizada para cobrir as diferenças entre os fluxos de receitas e despesas mensais e as frustações de caixa, a exemplo de inadimplências e/ou ações judiciais.
56. Para fins de aprovação do orçamento da CDE, da CCC e da RGR, a CCEE encaminhará à ANEEL, até 15 de outubro de cada ano, o orçamento consolidado da ANEEL, incluindo o valor da reserva técnica, para a aprovação da ANEEL.

Assunto	Submódulo	Revisão	Data de Vigência
<b>CONTA DE DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO – CDE</b>	<b>5.2</b>	<b>1.1</b>	<b>28/06/2018</b>

### 3.2.12. OUTROS

57. A CDE provê ainda recursos para a instalação do ramal de conexão, do kit de instalação interna e do padrão de entrada sem o medidor para domicílios rurais com ligações monofásicas ou bifásicas, destinadas a famílias de baixa renda não atendidas pelo PLpT, conforme disposição do art. 3º do Decreto nº 7.520, de 8 de julho de 2011, e Resolução Normativa nº 488, de 15 de maio de 2012.
58. A estimativa de repasses da CDE para os dispêndios descritos no parágrafo anterior, para fins de aprovação do orçamento da CDE, é feita pela SRD e encaminhadas à SGT até 10 de setembro de cada ano.
59. Além das finalidades acima descritas, a CDE também se destina a custear eventuais restos a pagar de anos anteriores.

## 4. RITO ORÇAMENTÁRIO

60. O orçamento da CDE será consolidado anualmente pela CCEE e aprovado pela ANEEL.
61. Por meio de ato do Ministro de Estado de Minas e Energia, deverão ser publicadas, até 15 de setembro de cada ano, as previsões dos gastos referentes aos itens 3.2.1, 3.2.5, 3.2.9, após consulta pública e os recursos do item 3.1.4, ouvido o Ministério da Fazenda.
62. A CCEE receberá da ANEEL, até 15 de setembro de cada ano, as previsões dos gastos referentes aos itens 3.1.5, 3.2.2, 3.2.3, 3.2.6, 3.2.7, 3.2.10 e 3.2.12, dos recursos referentes aos itens 3.1.1 e 3.1.2, e, até que se encerre o prazo de devolução, dos valores referidos nos § 5º e § 7º do art. 4º-A do Decreto nº 7.891, de 2013.
63. A CCEE receberá do ONS, até 15 de setembro de cada ano, o planejamento da operação dos sistemas isolados, com indicação das quantidades eficientes previstas de combustíveis e de geração de todas as fontes disponíveis, além da importação de energia, para fins de consolidação do Plano Anual de Custos da CCC – PAC, por parte da CCEE, conforme Acordo Operacional celebrado entre CCEE e ONS.
64. Para fins de aprovação do orçamento e da fixação das quotas anuais da CDE, a CCEE encaminhará à ANEEL, até 15 de outubro de cada ano, o orçamento consolidado da CDE, que conterá previsão de todas as despesas e as receitas do fundo do ano civil subsequente.
65. Após a realização de Audiência Pública, pelo período de 30 dias, e para fins de aprovação do orçamento da CDE, a ANEEL poderá atualizar quaisquer

5.2

Assunto	Submódulo	Revisão	Data de Vigência
<b>CONTA DE DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO – CDE</b>	<b>5.2</b>	<b>1.1</b>	<b>28/06/2018</b>

informações/estimativas apresentadas na Audiência Pública, observando as regras e critérios definidos neste Submódulo.

66. Após a audiência pública, até 10 de janeiro de cada ano, a ANEEL aprovará o orçamento anual da CDE, as quotas anuais a serem pagas pelos agentes de distribuição e transmissão de energia e os custos unitários a serem considerados nas tarifas de uso dos sistemas de distribuição e transmissão.
67. Os agentes ou beneficiários do PACccc e do PACcarvão deverão prestar as informações requeridas pela CCEE até 15 de setembro para a elaboração do orçamento da CCC e da CDE, respectivamente.

## 5. QUOTAS ANUAIS

### 5.1. REGRA DE RATEIO DAS QUOTAS ANUAIS

68. O montante a ser arrecadado em quotas anuais da CDE corresponderá à diferença entre as necessidades de recursos e as demais fontes do orçamento anual aprovado pela ANEEL.
69. Esse montante será rateado entre os agentes de transmissão e distribuição de energia, e repassado às tarifas de uso dos consumidores finais, cativos e livres, considerando o custo unitário da CDE, definido em R\$ por MWh.
70. O custo unitário da CDE será calculado considerando a quota anual aprovada pela ANEEL, o mercado faturado entre setembro do ano “n-2” e agosto do ano “n-1” e as tarifas de referência, definidas por subsistema e nível de tensão de atendimento.
71. O mercado dos consumidores cativos e livres do sistema de distribuição é deduzido do mercado Subclasse Residencial Baixa Renda, do Consumidor Livre Autoprodutor e do Produtor Independente de Energia. As informações são obtidas do Sistema de Acompanhamento de Informações de Mercado para Regulação Econômica – SAMP.
72. Para o mercado de transmissão, consideram-se as informações do ONS e para a identificação do mercado livre e geração própria associada, as informações da CCEE.
73. As tarifas de referência, constantes da Tabela 1, proporcionam um ajuste gradual e uniforme dos custos unitários da CDE, no período de 2017 a 2030, para que não haja diferenciação regional e a diferenciação por nível de tensão obedeça à proporção AT = 1/3 BT e MT = 2/3 BT, nos termos dos parágrafos 3º a 3º-G do art. 13 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

5.2

Assunto	Submódulo	Revisão	Data de Vigência
<b>CONTA DE DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO – CDE</b>	<b>5.2</b>	<b>1.1</b>	<b>28/06/2018</b>

5.2

**Tabela 1 – Tarifas de Referência CDE**

Ano	Trajetória Tarifas de Referência da CDE			
	(S/SE/CO) / (N/NE)	AT / BT	MT / BT	BT
2016	4,53	1,00	1,00	1,00
2017	4,07	0,92	0,97	1,00
2018	3,65	0,85	0,94	1,00
2019	3,28	0,79	0,92	1,00
2020	2,94	0,73	0,89	1,00
2021	2,64	0,67	0,87	1,00
2022	2,37	0,62	0,84	1,00
2023	2,13	0,57	0,82	1,00
2024	1,91	0,53	0,80	1,00
2025	1,72	0,49	0,77	1,00
2026	1,54	0,45	0,75	1,00
2027	1,38	0,42	0,73	1,00
2028	1,24	0,39	0,71	1,00
2029	1,11	0,36	0,69	1,00
2030	1,00	0,33	0,67	1,00

74. Os custos unitários da CDE, por subsistema e nível de tensão, são definidos anualmente por meio de Resolução Homologatória, a ser publicada até 10 de janeiro de cada ano, no mesmo ato de aprovação do orçamento anual da CDE.
75. As quotas dos agentes de transmissão são definidas mensalmente por meio de Despacho da SGT, até quatro dias úteis anteriores à respectiva data de pagamento, resultante da aplicação do custo unitário da CDE para o respectivo subsistema e nível de mercado, ao mercado realizado.
76. A aplicação da TUST-CDE segue o mesmo período de vigência do orçamento anual da CDE.
77. Para as concessionárias e permissionárias de distribuição, as quotas são definidas nos respectivos processos tarifários, resultante da aplicação do custo unitário da CDE, para o respectivo subsistema e nível de mercado, ao mercado de referência do processo tarifário. Essas quotas são definidas para os doze meses subsequentes ao respectivo processo tarifário anual.
78. Na hipótese de insuficiência de recursos nos fundos da CDE, da CCC e da RGR, a CCEE deverá comunicar à ANEEL a necessidade de revisão do orçamento anual da CDE, caso em que a Agência analisará a conveniência e a oportunidade de se proceder uma Revisão Tarifária Extraordinária das quotas anuais a serem rateadas entre os agentes de transmissão e distribuição, sendo repassadas às tarifas dos consumidores finais.

Assunto	Submódulo	Revisão	Data de Vigência
<b>CONTA DE DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO – CDE</b>	<b>5.2</b>	<b>1.1</b>	<b>28/06/2018</b>

## 5.2. PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA DAS QUOTAS ANUAIS

79. As quotas anuais das concessionárias de distribuição deverão ser convertidas em duodécimos e recolhidas à CDE até o dia 10 (dez) do mês de competência.
80. As quotas mensais das concessionárias de transmissão deverão ser recolhidas à CDE até o dia 10 (dez) do terceiro mês subsequente ao de medição.
81. Quando a data de vencimento das quotas mensais da CDE coincidir com dia em que não haja expediente bancário, a liquidação deverá ser efetivada no primeiro dia útil imediatamente posterior.
82. A inadimplência no recolhimento das quotas mensais da CDE implicará a aplicação de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *"pro rata tempore"*, sobre o valor total não recolhido, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas na Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004.

5.2

## 6. GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

83. Compete à CCEE realizar a movimentação da CDE, da CCC e da RGR, de modo a não obter vantagem ou prejuízo econômico ou financeiro e sem assumir compromissos ou riscos incompatíveis com a sua condição de gestora.
84. A CCEE utilizará contas-correntes específicas para a gestão administrativa e a movimentação dos recursos financeiros da CDE, da CCC e da RGR.
85. Os saldos disponíveis nas contas-correntes de que trata o item anterior deverão ser aplicados em investimentos financeiros de baixo risco.
86. A CCEE pode realizar transferências de recursos entre a CDE, a CCC e a RGR, no limite da disponibilidade de recursos e desde que observadas as destinações dos recursos de cada fundo estabelecidos na legislação vigente.
87. O atraso nos desembolsos da CDE, CCC e da RGR, por insuficiência de recursos, ensejará a incidência dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata tempore*, custeada pela conta setorial, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas na Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004.
88. Se o atraso nos desembolsos da CDE, CCC e RGR ocorrer por responsabilidade imputada ao beneficiário, somente haverá a incidência dos emolumentos previstos no item anterior, se ultrapassado o prazo limite de 30 dias da solicitação do beneficiário.

Assunto	Submódulo	Revisão	Data de Vigência
<b>CONTA DE DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO – CDE</b>	<b>5.2</b>	<b>1.1</b>	<b>28/06/2018</b>

- 5.2
89. Ajustes nos valores dos desembolsos da CDE, CCC e RGR, que gerem créditos ou débitos aos beneficiários das Contas, em função da correção ou reprocessamento de dados, com responsabilidade imputada ao beneficiário ao CCEE, incluindo os resultados de processos fiscalizatórios da ANEEL, serão atualizados monetariamente pelo IPCA.
  90. O inadimplemento, pelas concessionárias, pelas permissionárias e pelas autorizadas, no recolhimento dos encargos tarifários criados por lei acarretará a impossibilidade de revisão, exceto a extraordinária, e de reajuste de seus níveis de tarifas, assim como de recebimento de recursos provenientes da RGR, CDE e CCC.
  91. A CCEE comunicará mensalmente à ANEEL o eventual inadimplemento do concessionário em relação ao recolhimento das quotas mensais e das outras obrigações relativas à RGR e à CDE.
  92. Compete à CCEE realizar o parcelamento de débitos relativos às quotas mensais da CDE e RGR em atraso, mediante requerimento escrito e fundamentado do Agente Setorial interessado.
  93. Regra geral, o prazo do parcelamento concedido ao Agente Setorial será de no máximo 12 (doze) meses. Somente em situações excepcionais, o parcelamento se dará em período superior, caso em que deverá ser submetido à aprovação da ANEEL.
  94. A CCEE poderá realizar encontro de contas dos débitos e créditos dos agentes com benefícios e obrigações vencidas relacionadas aos fundos setoriais.
  95. O valor objeto do parcelamento consolidado pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE deverá ser remunerado mensalmente por 111% da taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC pelo período do parcelamento.
  96. A Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE deverá exigir dos Agentes Setoriais a constituição de garantia(s) suficiente(s) para cobertura de, no mínimo, 3 (três) parcelas do parcelamento concedido e idônea(s) em seu favor.
  97. Sobre o valor das obrigações inadimplidas pelo Agente Setorial será aplicada multa de 2% (dois por cento) acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o saldo devedor vencido acrescido da multa, que serão calculados pro rata tempore.
  98. O contrato deverá prever que o parcelamento poderá ser cancelado automaticamente, com vencimento antecipado da dívida e com a devida execução da garantia ofertada, quando houver inadimplência de 2 (duas) parcelas consecutivas.

Assunto	Submódulo	Revisão	Data de Vigência
<b>CONTA DE DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO – CDE</b>	<b>5.2</b>	<b>1.1</b>	<b>28/06/2018</b>

99. Novo pedido de parcelamento somente será deferido depois de quitado o parcelamento já concedido.
100. O deferimento de parcelamento não descaracteriza a infração cometida pelo agente setorial e, portanto, não suspende e/ou interrompe eventual processo punitivo já instaurado.
101. Na hipótese de insuficiência de recursos no fundo da CDE, a CCEE deverá efetuar, na data da efetivação do pagamento, os desembolsos de forma proporcional aos direitos dos beneficiários, preservadas as finalidades cujos recursos possuem destinação específica, conforme item 6.1, e o CAFT da CCEE.
102. Os procedimentos de regularização das despesas em atraso devem observar a priorização das pendências mais antigas e a isonomia entre os credores.
103. A CCEE deve editar, publicar e revisar os Procedimentos de Contas Setoriais para o detalhamento operacional e financeiro da CDE, CCC e da RGR, conforme disposto na Resolução nº 801/ 2017.
104. A CCEE deverá analisar e efetuar o processamento das solicitações dos agentes, referentes aos reembolsos da CCC e da Subconta Carvão Mineral, cabendo à ANEEL esclarecer eventuais dúvidas quanto aos normativos aplicáveis.
105. A CCEE deverá efetuar o processamento das solicitações das distribuidoras referentes à compensação dos benefícios tarifários concedidos aos usuários do serviço de distribuição, conforme definido neste Submódulo.
106. Compete à CCEE efetuar os repasses de recursos da CDE às concessionárias de transmissão relativos à compensação pelos benefícios tarifários concedidos aos usuários do serviço de transmissão, conforme valores informados mensalmente pelo ONS.
107. Compete à CCEE realizar em até 10 (dez) dias o pagamento ou o recebimento de parcelas de contratos celebrados com recursos da CDE para a universalização do serviço de energia elétrica, após a devida comunicação pela ELETROBRAS.
108. Os recursos da CDE, da CCC e da RGR não transitarão nas contas de resultados da CCEE, em razão da inexistência de disponibilidade econômica ou jurídica.

## 6.1. RECURSOS COM DESTINAÇÃO ESPECÍFICA

109. O custeio da competitividade da energia produzida a partir de fontes eólica, termossolar e fotovoltaica, pequenas centrais hidrelétricas, biomassa, outras fontes

Assunto	Submódulo	Revisão	Data de Vigência
<b>CONTA DE DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO – CDE</b>	<b>5.2</b>	<b>1.1</b>	<b>28/06/2018</b>

renováveis e do programa de desenvolvimento e qualificação de mão de obra técnica ocorrerá com recursos destinados à CDE exclusivamente para estes fins.

110. Os custos com a realização de obras no sistema de distribuição de energia elétrica, com prestação de serviços, fornecimento de equipamentos e materiais, na cidade do Rio de Janeiro, definidas pela Autoridade Pública Olímpica - APO, para atendimento aos requisitos determinados pelo Comitê Olímpico Internacional – COI serão cobertos por receita obtida mediante transferência orçamentária a ser feita entre o Ministério dos Esportes e o Ministério de Minas e Energia.
111. Os recursos provenientes do pagamento da bonificação pela outorga de que trata o § 7º do art. 8º da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, observado o limite de R\$ 3.500.000.000,00 (três bilhões e quinhentos milhões de reais) serão destinados exclusivamente para prover recursos para o pagamento dos reembolsos das despesas com aquisição de combustível, incorridas até 30 de abril de 2016 pelas concessionárias titulares das concessões de que trata o art. 4º-A da Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, comprovadas, porém não reembolsadas por força das exigências de eficiência econômica e energética, incluindo atualizações monetárias.

## 7. PRESTAÇÃO DE CONTAS

112. A CCEE elaborará, anualmente, Relatório de Prestação de Contas do Exercício da CDE, da CCC e da RGR, que deverá:
- abranger as demonstrações financeiras, análise de conformidade dos valores pagos, memória de cálculo, situação de inadimplência e consonância com o orçamento aprovado, bem como a justificativa do uso de recursos provenientes de reserva técnica;
  - ser objeto de manifestação de auditoria independente, contratada pela CCEE;
  - ser enviado para a ANEEL até 31 dia maio do ano subsequente, com a aprovação de seu Conselho de Administração e de sua Assembleia Geral; e
  - ser tornado público, com a divulgação em espaço criado em sítio da internet.

## 8. DO REPASSE DE RECURSOS AOS AGENTES

113. Para fins de repasse de recursos da CDE, CCC e RGR, os beneficiários devem estar adimplentes com as obrigações setoriais, bem como com suas obrigações fiscais, devendo as certidões a seguir especificadas estarem válidas até a data de vencimento de cada pagamento, e ser enviadas até 5 (cinco) dias úteis antes da data estabelecida para cada reembolso:

5.2

Assunto	Submódulo	Revisão	Data de Vigência
<b>CONTA DE DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO – CDE</b>	<b>5.2</b>	<b>1.1</b>	<b>28/06/2018</b>

5.2

- a. Certidão de Adimplência da ANEEL;
- b. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual/Distrital, inclusive quanto à Dívida Ativa;
- d. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal; e
- e. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de cadastro do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço da Caixa Econômica Federal (FGTS).

### 8.1. DO REEMBOLSO DE BENEFÍCIOS TARIFÁRIOS

- 114. O reembolso dos benefícios tarifários dispostos nos itens 3.2.2 e 3.2.6 será processado a partir das informações individualizadas para cada beneficiário, recebidas pela ANEEL, conforme disposições do Submódulo 10.6 do PRORET.
- 115. O repasse concedido a cada beneficiário será apurado considerando a diferença entre o faturamento dos respectivos montantes com as respectivas tarifas homologadas, para cada variável de faturamento, sem a consideração dos benefícios tarifários, e o faturamento dos mesmos montantes e tarifas homologadas, contudo considerando os benefícios tarifários. Em ambos os casos, sem a incidência dos tributos e bandeiras tarifárias.
- 116. No caso do item 3.2.2, TSEE, o benefício tarifário concedido para fins de reembolso pela CDE será apurado pela diferença entre a receita que seria obtida pelo faturamento com a tarifa homologada do subgrupo B1 subclasse Baixa Renda e a receita obtida com a aplicação da tarifa reduzida pelo benefício concedido.
- 117. No caso do faturamento do acesso de outra distribuidora, o valor referente ao repasse de reembolso da CDE será a diferença entre as tarifas publicadas, sem e com desconto, multiplicado pelos montantes de faturamento.
- 118. Serão apurados de forma individualizada, conforme Submódulo 10.6 do PRORET, os valores repassados ou cobrados dos beneficiários que não estejam relacionados ao faturamento regular da competência, a exemplo de refaturamentos e procedimentos de recuperação de receita, dentre outros.
- 119. O não encaminhamento das informações no prazo estipulado no Submódulo 10.6 do PRORET implicará na suspensão dos pagamentos até a regularização da situação.

Assunto	Submódulo	Revisão	Data de Vigência
<b>CONTA DE DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO – CDE</b>	<b>5.2</b>	<b>1.1</b>	<b>28/06/2018</b>

120. Para os benefícios tarifários dispostos no item 3.2.7, o ONS deverá contabilizar para cada concessionária de transmissão o valor não arrecadado a título de Encargo de Uso dos Sistemas de Transmissão, incluindo o custo de PIS/COFINS, em função dos benefícios incidentes sobre as tarifas de que trata a Resolução Normativa nº 77, de 18 de agosto de 2004 e informar à CCEE até 15 dias após a emissão dos Avisos de Débito (AVD) / Avisos de Crédito (AVC) da competência e divulgar essas informações em seu site.
121. O valor de repasse para as transmissoras será considerando a diferença do faturamento dos respectivos montantes com as respectivas tarifas homologadas, para cada variável de faturamento, sem a consideração dos benefícios tarifários, com do faturamento dos mesmos montantes e tarifas homologadas, contudo considerando os benefícios tarifários. Em ambos os casos, a incidência dos tributos deve ser destacada na informação prestada pelo ONS.
122. Para os subsídios dispostos no item 3.2.12 relacionados à instalação do ramal de conexão, do kit de instalação interna e do padrão de entrada dos domicílios rurais, as distribuidoras deverão encaminhar à ANEEL, até o décimo dia útil do mês subsequente ao trimestre de referência, as informações referentes às instalações realizadas, conforme Manual de Instruções a ser disponibilizado pela ANEEL.

### 8.1.1. DA VALIDAÇÃO DA SOLICITAÇÃO

123. Para os subsídios dos itens 3.2.2 e 3.2.6 serão validadas pela ANEEL, no mínimo, as seguintes informações:
- identificação do beneficiário;
  - valor do subsídio tarifário; e
  - informações obrigatórias para o recebimento dos benefícios.
124. A validação do reembolso solicitado será realizada apenas para os registros em que não forem verificadas inconsistências cadastrais e, erros nos valores repassados o que poderá implicar no recebimento parcial do reembolso solicitado.
125. Para os subsídios dispostos no item 3.2.12 relacionados à instalação do ramal de conexão, do kit de instalação interna e do padrão de entrada dos domicílios rurais, a validação dos valores terá como limite a tabela de custos de referência homologada pela ANEEL para o trimestre.
126. A Superintendência de Gestão Tarifária – SGT homologará até o último dia útil do mês subsequente ao do recebimento das informações previstas no Submódulo 10.6

5.2

Assunto	Submódulo	Revisão	Data de Vigência
CONTA DE DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO – CDE	5.2	1.1	28/06/2018

do PRORET, por meio de Despacho, os valores relativos aos itens 3.2.2 e 3.2.6 a serem repassados pela CCEE aos Agentes.

127. Os registros não validados poderão ser retificados, conforme instruções da ANEEL.

5.2

#### 8.1.2. DO PAGAMENTO DO REEMBOLSO DA CDE

128. A CCEE realizará o pagamento do reembolso para os registros validados nos seguintes prazos:
- a. distribuidoras: até o décimo dia útil do mês subsequente à respectiva homologação pela ANEEL, ; e
  - b. concessionárias de transmissão: até o décimo dia útil do segundo mês subsequente ao da competência do faturamento.
129. Os pagamentos realizados em atraso por motivo de responsabilidade dos Agentes, exclusiva ou concorrente, ocorrerão sem atualização monetária.

#### 8.1.3. DA AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

130. Quando da realização dos procedimentos de auditoria e de fiscalização da concessão dos benefícios tarifários, a ANEEL poderá encaminhar à CCEE determinações contendo eventuais glosas a serem compensadas nos pagamentos subsequentes dos reembolsos da CDE aos Agentes, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório
131. As glosas encaminhadas pela ANEEL até o último dia útil devem ser processadas pela CCEE no pagamento do reembolso imediatamente subsequente.
132. Nos procedimentos de auditoria e de fiscalização, a ANEEL poderá determinar aos Agentes o cancelamento dos benefícios tarifários que não atenderem aos critérios de elegibilidade.

#### 8.2. OUTROS BENEFÍCIOS

133. O reembolso da CCC e da Subconta Carvão Mineral deverá seguir as disposições normativas específicas.

Assunto	Submódulo	Revisão	Data de Vigência
<b>CONTA DE DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO – CDE</b>	<b>5.2</b>	<b>1.1</b>	<b>28/06/2018</b>

134. O pagamento de parcelas de contratos celebrados com recursos da CDE para a universalização do serviço de energia elétrica deverá ser realizado de acordo com as informações fornecidas pela ELETROBRAS.

5.2

### 9. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

135. As receitas e despesas da CDE deverão ser tornadas públicas, em sítio da internet.

#### 9.1. PUBLICIDADE PELA ANEEL

136. A ANEEL publicará em seu sítio da internet: o orçamento anual, os custos unitários da CDE e as quotas fixadas para os agentes.
137. A ANEEL disponibilizará as informações dos beneficiários, a razão social ou nome e o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, desde que recebidas nos termos do Submódulo 10.6 do PRORET.

#### 9.2. PUBLICIDADE PELA CCEE

138. A CCEE deverá divulgar mensalmente, até o 10º dia útil do mês, em seu sítio na internet, todas as informações relativas a respeito da CDE, CCC e RGR, com a possibilidade da aplicação de filtros por período e agente beneficiário, contendo, no mínimo:
- i. os saldos e a movimentação financeira das contas, com discriminação da origem dos valores recebidos e da destinação dos valores gastos;
  - ii. a memória de cálculo dos reembolsos da CCC e do Carvão Mineral;
  - iii. a relação e vigência dos contratos que são objeto dos fundos setoriais, inclusive aqueles decorrentes de parcelamentos de dívidas, exceto aqueles geridos pela Eletrobras;

#### 9.3. PUBLICIDADE PELA ELETROBRAS

139. A Eletrobras deverá divulgar mensalmente, até o 10º dia útil do mês, em seu sítio na internet, os valores a serem repassados e recebidos para cumprimento do PLpT e dos contratos de financiamentos celebrados no âmbito da CDE e da RGR. Nessa relação deverá estar discriminada a inadimplência bem como a vigência dos contratos.

Assunto	Submódulo	Revisão	Data de Vigência
<b>CONTA DE DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO – CDE</b>	<b>5.2</b>	<b>1.1</b>	<b>28/06/2018</b>

140. Em relação aos agentes financiados, a Eletrobras deverá divulgar a razão social ou nome e o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, e os valores devidos e recebidos.

5.2

## 10. DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

141. Até a completa devolução pelos consumidores cativos, os recursos repassados às distribuidoras nos termos do Decreto nº 7.945, de 7 de março de 2013 e do Decreto 8.203, de 07 de março de 2014 serão fontes de recursos da CDE e serão aprovadas as quotas anuais e mensais para as concessionárias de distribuição conjuntamente com o orçamento da CDE.
142. As quotas mensais referidas no item anterior serão definidas para os doze meses a partir da competência do respectivo processo anual, devendo ser recolhidas diretamente à gestora do fundo até o dia 10 do mês seguinte ao da competência.
143. Até o completo pagamento dos custos com a realização de obras no sistema de distribuição de energia elétrica, com prestação de serviços, fornecimento de equipamentos e materiais, na cidade do Rio de Janeiro, definidas pela Autoridade Pública Olímpica - APO, a ANEEL no processo de definição do orçamento da CDE deverá considerar como item de despesa esses dispêndios, tendo como contrapartida na receita aporte de igual valor a ser obtido mediante transferência orçamentária a ser feita entre o Ministério dos Esportes e o Ministério de Minas e Energia.
144. Os reembolsos dos benefícios tarifários concedidos aos usuários dos serviços de distribuição de energia, de que tratam os itens 3.2.2, 3.2.6 e 8 deste Submódulo, continuarão a ser realizados conforme regulamentos atualmente vigentes até a entrada em vigor das disposições previstas no Submódulo 10.6 do PRORET e conforme orientações da ANEEL, com exceção da metodologia de cálculo prevista no item 116, que passa a vigorar a partir do primeiro processo tarifário homologado após a publicação deste Submódulo.
145. A concatenação das quotas das concessionárias de distribuição com os seus respectivos processos tarifários dependerá da devida previsão orçamentária.
146. A CCEE, na condição de nova gestora dos Fundos Setoriais Conta de Desenvolvimento Energético – CDE e Conta de Consumo de Combustíveis – CCC, deverá celebrar Termos Aditivos aos contratos que envolvam recursos destes fundos, assinados em data anterior a 30 de abril de 2017, visando substituir a Centrais Elétricas Brasileiros S.A. – Eletrobras.
147. A celebração dos Termos Aditivos para esses contratos assinados pela Centrais Elétricas Brasileiros S.A. – Eletrobras está dispensada de qualquer anuência da

Assunto	Submódulo	Revisão	Data de Vigência
<b>CONTA DE DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO – CDE</b>	<b>5.2</b>	<b>1.1</b>	<b>28/06/2018</b>

ANEEL, cabendo à CCEE manter as mesmas cláusulas constantes dos contratos originais, visando apenas efetuar a substituição da Eletrobras pela CCEE, que poderá aprimorar as garantias de parcelamento mediante negociação

- 5.2
148. Permanecerá sob responsabilidade da Eletrobras quaisquer atos praticados na elaboração, gestão e execução destes contratos até o dia 30 de abril de 2017.
  149. Com relação ao reembolso dos benefícios tarifários na transmissão, o ONS deverá incluir nas informações repassadas à CCEE, a partir da competência de julho de 2017, o custo de PIS/COFINS na contabilização para cada concessionária de transmissão do valor não arrecadado a título de Encargo de Uso dos Sistemas de Transmissão.